1853

Cidade de S. Francisco

Tribunal do Jury

Justiça ... A

Joaõ Ferreira de Moraes ... B

Cidade de São Francisco 1860

Delegacia de Policia

Summario de Culpa

Ex-officio contra

João Ferreira de Moraes Reo preso

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta, aos quatorze dias do mez de Janeiro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia de Sergipe em meo cartorio por parte do Delegado de Policia segundo Supplente em exercicio o Bacharel João Vicente Nabuco Doutor, foi-me entregue o Officio do Doutor Chefe de Policia da Provincia, a participação do Inspector do Quarteirão do Cabeludo, hum auto de perguntas, e huma relação de objectos que tudo a diante vai junto de que faço este termo. Eu José Machado Roberto Escrivão que o escrevi

Escrivão

Secretaria de Policia de Santa Catharina
11 de Janeiro de 1860.

Tenho presente o officio de V. S.ª, datado de 6 deste mez, no qual me communica haver recolhido á prisão a João Ferreira de Moraes, que foi encontrado munido de armas defezas, sendo de mais encommodo e suspeito. Em resposta declaro á V. S.ª que obrou muito regularmente fazendo prender a esse individuo contra o qual cumpre que mande formar o competente processo por crime de armas defezas, recommendando-lhe mais que procure informar-se de quem deja esse individuo, si os objetos encontrados em seo poder lhe pertencem, e si é algum criminoso, que procure subtrahir-se á acção da justiça. Todos os esclarecimentos que obtiver, deverá communicar-mos para minha intelligencia.

Entretanto deverá-lhe ser presos que a respeito do referido individuo me remetta, para que sirvão de instrucção ao processo que tem de organisar, tendo-se extrahido copia delles para ser archivada nesta Repartição.

Por esta occasião recommendo á V. S.ª todo o cuidado e vigilancia na repressão do crime de uso de armas defezas, não permittindo que praça alguma transite com ellas pelo Districto de sua jurisdicção.

Deos Guarde

Deos Guarde á V. S.ª

S.r Delegado de Terra e da Fre.ª

Illm.º Sr.

A Justiça se a inquirição de testemunhas no dia 16
do corrente as 9 horas da manhã na Salla da Cam.ª intimadas Mas para virem depôr na forma da Lei. ~~[illegible]~~

~~[illegible]~~ Hontem a tarde appareceo no Citio do meu
~~[illegible]~~ Paj Januario d'Oliveira Bercal Reis do Cubatão
notificando-me o Fazenda do Saraiyal, que é contiguo ao meu
abaixo indiciado p.ª que mora hum Indyeito de nome Cosme
procurar pelo crime Hum pequeno Facão de ponta o qual pe-
me deixou de ar- dindo agazalho he colhendo-se a Senzala de
mas defuntas. Sr. Hum Escravo da Casa, e tendo para mais de
Fran.co 13 de Ja- oito horas da noite ouvindo-se hum tiro fui
ro.º de 1860 vêr o que era encontrei com o Indyeito que
me disse que tendo de ponto a espingarda pe-
tolas tinha disparado a pequena de dois Ca-
nos a cujo tiro ficou ferido na mão
esquerda e Cortado a ponta do dedo indicador
Como Inspector do Quarteirão fis varias per-
guntas ao dito Indyeito o qual mostrava-se muito
inquieto e receoso de sendo-me que tinha vindo
do Lagos e que para chegar a sua Casa trans-
portara por humas Picadas que Ombra da Fa-
zenda D Francisca por hum pequeno de dois
mosquetões em cujo trajecto Encontrara tres
animaes e hums arreios no mato. Vendo
eu que affectava assim este homem por ca-
minhos intransitaveis e desertos todo Armado
e com indicios de que fosse Suspeito immedia-
tamente exigindo eu que me mostrasse seu passa-
porte, Elle Respondeo-me que tinha Comprado
a dois Caipiras por isso não trazia passaporte
apoderando-me das Armas que passo entregar
a V.S.ª dei ordem de prisão ao dito Indyeito ao or-
dem de V.S.ª e hoje o conduzi ahi a presença
ça para que se dirija a prisão ao preso

Nobrega

Como julgou conveniente.

Cumpre-me mais dizer que em
virtude de meu Quartirão ficar a conducção
do preso mais perto desta Cidade, e Me
ter ferido gravemente e no meu Destri
cto não ter prisão nem guarda o tratamen
to ferimento, apresento à ordem de V. Sa
em que parte cumpri as Leis Substituindo
a Polícia do Destricto de Paraty, aque
pertence meu Quartirão, segundo as or
dens que tenho recebido. O preso dis
se chamar-se João e não ocorrias de o ap
presentar a V. Sa que se chama João
Ferreira de Moraes. Deos Guarde
a V. Sa Rio de S. Franco 24 de Dezembro
1859

Illmo Sr. João Vicente de Vasconcellos Doutor
Delegado de Polícia

João de Oliveira Coreal

Inspetor do 1º Quarteirão
do Rio do Cachoeira

Auto de Perguntas.

Aos vinte quatro dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, na Salla da Camara onde estava o Delegado de Policia Segundo Supplente em exercicio a Cidade João Vicente Nobriga Dutra, commigo Escrivão de seu Cargo, e ahi comparecendo João d'Oliveira Corcal Inspector do Quarteirão do Embatado, Destricto da Freguezia do Paratij, do Termo desta Cidade, apresentando hum individuo desconhecido, e que por suspeito ahi o prendera na guarda Quarteirão; pelo Delegado lhe foi perguntado pelo seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, naturalidade, e se sabia ler e escrever? Respondeo chamar-se João Ferreira de Moraes, ser filho de Francisco Ferreira de Moraes, e de Rosa Maria, de vinte quatro annos de idade, solteiro, e sua profissão he lida do campo, e que he Brasileiro, nascido no lugar Bagaes, e Baptizado na Freguezia de Varzea, e que não sabe ler nem escrever.

Perguntado mais donde tinha vindo, e que tempo ha que o havia ao Embatado no Destricto do Paratij, onde

onde fora preso? Respondeu que do
logar São Martim da Provincia do
Rio Grande de São Pedro do Sul, foi
ao logar Baguaes onde pousou hum
Manoel Ferreira com o fim de con-
cluir hum casamento já tractado com
huma filha do dito Ferreira demora-
va, porem tendo obtido mais in-
formação da moça, e por isso desistido
do casamento, o dito Ferreira queria o-
brigar a elle respondente a perfeiçoar o ca-
samento, e como elle Respondente não se
julgava a isso obrigado se retirou com dar
conhecer o seu destino, e que por isso não
tirou passaporte, e seguindo para o
Norte, encontrou junto adonde deixou
hum homem de nome Manoel que tam-
bem seguia para o Norte, e dezia hir pa-
ra cima de hum tio, e dahi seguirão
ate a villa de São José Costa Ferrei-
ra de Santa Catharina donde seguio
pela costa ate a Enseada do Barra-
ty onde se demorou dous dias, e dahi
seguirão ate o logar = Tres Barras,
donde tendo hum companheiro seguio
para Curitiba, elle respondente voltou
ate o logar Araguarim, e ahi tendo
deixado tres animaes, veio a esta Cida-
de para arranjar humas obras de func-
po, e estando arranjado voltou ao Santa
Catharina, e de lá ao Curitiba donde
foi com o fim de contractar o preço pa-
ra seus animaes, porem sendo informado
que ahi tinha bom preço, dispondo seus
animaes no caminho em procura que do

Nobrega

do caminho da Colonia aqui para o
Cabatão, e tendo ahi [illegible] encontrado em
casa do Jornaleiro d'Oliveira Corcal,
a occasião que depois das Ave Marias
hindo eu respondente examinar se huma
pequena pistolla de dous canos esta-
va molhada a occasião dispararem-se hum
destes canos, que cortou-lhe a ponta do dedo
indicador da mão esquerda, por isso ti-
ve vindo o Inspector do Quartel a exa-
minar, mandou a eu respondente por falta
de passaporte, como nada mais respon-
deu me foi perguntado mandou o
Delegado lavrar este auto que sendo
lido por acharem conforme foi assigna-
do e rubricado pelo Delegado, com o dito
Inspector sendo a rogo do respondente
José Thomé dos Santos do que tudo dou
fé. Eu José José Machado do Couto Es-
crivão o escrevi

João Vicente Nabuco Dutra

José Thomé dos Santos

João de Oliveira Corcal

Relação dos Objetos encontrados em poder do preso que diz chamar-se João Ferreira de Moraes vindo da Provincia do Rio Grande do Sul: a saber

Recolhido ao posto de Jaguarão a Ordem do Coronel Pae do Inspector de Diretorias João de Oliveira Lucas no Rio de Cubatão, e lhe entregue pelo Cabo encarregado de quem direto pertencer: a seguinte

1 " Cavallo preto de meia idade, marca F
1 " mula baixa . . . idem X
1 " dita pelo de rato . . . idem . . T

Em poder do Cabo Francisco José de Farias mais o seguinte

1 " Trabuco
1 " Espada bainha de ferro
1 " Pistola pequena de dous canos
1 " faca pequena de ponta, cabo branco
1 " tesoura grande de tosquiar
1 " navalha de barba
1 " Lombilho lavrado, e manea uso
1 " Carona . . . de
1 " boleadeira
1 " Sinha, e sobre sinha
2 " Rangas usadas
1 " pelego de couro em mão usado
1 " par de chilenas de ferro
1 " freio de com redeas de pita
1 " par de bocas metal de Principe
1 " laço, maneador, e buçal tudo de couro

1 " par de botins, usado
1 " Cartucheira com alguma munição de ponto

Roupa feita em poder do Snr Tenente
1 Sobrecasaca f.l preto f.s, embornizada
1 Pallitó de alpaca preta, d.
2 Camisas de morim, d.
2 Calças de Casemira de cores, d.
1 Collete para preto fino, d
2 gravatinhas de seda
1 escova de roupa.

Roupa entregue ao preso f.l sem uso na Cadeia.
1 Chapeo para sol entrf.l pouco de baeta verde
1 escova com espelho e pente
1 ponte de castor
1 Siroula de f.l americana
2 Calças algod.m digo, brim de algod.m
1 Collete dito
2 Lenços velhos
2 Camisas de morim
1 dita f.l americana
1 gravata.

Delegacia de Policia na Cidade de S.ta Th.e
6 de Janeiro de 1860

João Vicente Nobrega Duarte
Delegado Supplente

Relação das Testemunhas

1ª. [illegible]

2ª. [illegible]

3ª. João Henriques Pires

4ª. José Thomé dos Santos

5ª. Francº José da Silva Rego

Declaro mais que [illegible]

Certifico que por todo o contido da supra-
dos 3 notifiquei em suas respectivas
pessoas as cinco testemunhas, supra-re-
feridas, ao pé [illegible] para
na mesma hora, dia, mês e ano ficando ciente
do que dou fé. Dos Termos 14 de Ja-
neiro de 1860.

João José Machado de Sá

Auto de Qualificação

Aos dezasseis dias do mez de janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier de Sul ma dita Sala da Camara, ahi presente o Delegado de Policia Segundo Supplente em exercicio o Cidadão João Vicente Nabrega Duarte comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Reo neste posto, o qual lhe foi as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Respondeo chamar-se José Ferreira de Moraes. Disse ser natural? De Francisco Ferreira de Moraes, e Rosa Maria. Que idade tinha? Vinte quatro annos. Seu estado? Solteiro. Sua profissão ou meio de vida? Lida do campo. Sua naturalidade? Brasileiro. Lugar de seu nascimento? Baguary. Se foi baptizado na Freguezia da Vaccaria. Se sabia ler ou escrever? Que não sabia. E como nada mais respondeo, e nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente Auto em que assignou depois de lido, e eu Joaquim Antonio Ribeiro Escrivão o escrevi.

João Vicente Nabrega Duarte.

Amancio Bonifacio da Silva

Abonitada

Aos dezanove dias do mez de Junho
de mil oitocentos e quarenta e quatro
nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição do
Rio de Janeiro na Casa de Audiencia do Juiz
de Paz da Freguezia de Santa Rita onde
eu Escrivão abaixo nomeado vim de ordem do
Juiz Delegado do Juiz de Direito da Segunda
Vara Civil Doutor Joaquim Vicente Torres Homem
comigo Escrivão de seu cargo, ahi presente o Reo
João Soares de Oliveira, pelo Juiz foi
lhe dito que jurasse dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado
e sendo por elle assim prometido
disse que sim. E logo pelo Juiz foi
lhe dito que declarasse seu nome
idade, estado, naturalidade, profissão
e residencia, e respondeu chamar-se
como fica dito, ser de idade de cin-
coenta annos, solteiro, Lavrador, natural
desta Freguezia, e morador nella.
E logo pelo Juiz foi lhe dito que
declarasse se tinha sido preso, ou
accusado em algum crime, e respon-
deu que não. E logo pelo Juiz foi
lhe dito que declarasse se tinha
alguma inimizade com o Autor, e
respondeu que não. E logo pelo
Juiz foi lhe dito que declarasse se
tinha alguma amizade com o Autor,
e respondeu que não. E logo pelo
Juiz foi lhe dito que declarasse se
tinha alguma parentesco com o Autor,
e respondeu que não. E logo pelo
Juiz foi lhe dito que declarasse se
tinha alguma interesse na causa, e
respondeu que não. E logo pelo
Juiz foi lhe dito que declarasse se
tinha alguma razão para não ser
testemunha, e respondeu que não.

Testa 1.a

Domingos Bernardo Ribeiro
de vinte cinco annos de idade, ca-
sado, Lapateiro, morador nesta Fre-
guezia, natural da Villa de Bri-
tes, do Bispado do Porto do Reino
de Portugal, e aos costumes disse
nada, testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum livro delles
em que poz sua mão direita, pro-
metteu dizer a verdade do que soubes-
se e lhe fosse perguntado, sendo de
geral sobre os fatos contestados

constantes da participação do Inspe-
tor, e das mesmas juntas. Respon-
deo que via o Inspetor de Quarteirão Jo-
sé Oliveira Lucas chegar em casa de-
sua acompanhado de dois praças, hum
trabuco, huma faca de ponta, huma
cartucheira com gonetas de bala que
o Inspetor tomou dizendo que huma
armas com que foi encontrado o réo
pertencia ao Patrimonio dos Orfãos
do Rio d'Ouro, e que tinha ordem
para o prender, e que para isso se
preparou, e lhe tomou dizendo hum a pistolla
que estava na ponta da cama, e mais nada
disse: Disse mais que ao passar no Rio por elle
foi dito que nada tinha a contestar
e hido até o pousamento por achar-se
conforme a ordem que tinha, e que tendo
a hora de estar em casa estando de
ver se acaso o seu rogo assignou Fran-
cisco José de Farias, a rogo do réo
que disse Antonio Bonifacio da Silveira
do que tudo dou fé. Eu José Joaquim Ma-
chado de Sabrosa Escrivão o escrevi

Assignado

Francisco José de Farias

Antonio Bonifacio da Silva

Certifico que intimei a testemunha supra
declarada para que caso tenha de mu-
dar de sua actual residencia dentro de
prazo de hum anno, a contar desta data
o faça saber a este Juizo debaixo das
penas da Lei. O que fiz em hum dia
dou fé. Sabrosa 16 de Janeiro de 1860

José Joaquim Machado de Sabrosa

Fls 2ª

[illegible] testemunhas do Auctor, das quais
[illegible] idade, Estado, Lugar, de que
[illegible] foram testemunhas, e sendo
[illegible] natural da [illegible] e aos costumes
[illegible] nada [illegible] testemunhas juradas aos
[illegible] Santos Evangelhos em hum Livro de
[illegible] em que poz sua mão direita, per
[illegible] dizer a verdade do que soubessem
[illegible] lhe fosse perguntado, e pelo costume
[illegible] pelo theor do libello, e deram
[illegible] juntos. Respondeo que não
[illegible] obrigar pois sendo-lhe dos
[illegible] Autos de Querella de Roubo pela
[illegible] Geral, que a supplicante lhe
[illegible] pistolas, huma pistolla, e huma espada
[illegible] ponta com que foi o Reo ministrado,
[illegible] mais não disse, dada a palavra
[illegible] lhe não foi por elle contestado
[illegible] que [illegible] e sendo por findo
[illegible] depoimento que tendo dado por
[illegible] com [illegible] assignado lhe
[illegible] sido a rogo [illegible]
Bonifacio da Silva Em [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Nobrega

João Faustino dos Santos

Armando Bonifacio da Silva

Certifico que intimei o testemunho
[illegible] de [illegible] para que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

presidencia desta Provincia de hum anno a contar desta data o communique a este Juizo, ficando uma das pennas do Edital, depois de publicado, em meu poder. S. Thomé 16 de Janeiro de 1860. João Joaquim Mendes da Costa Macedo

Justa 3ª

João Ribeiro Gomes Vieira, do Termo desta Villa, e Freguezia de Santa Anna, e Juiz de Direito da Comarca do Rio Dourado, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem, que tendo-se habilitado perante mim, como Testamenteiro, e Herdeiro do Finado Capitão Joaquim Ribeiro Gomes Vieira, meu Pai, a fazer citar a todos os interessados, para assistirem ao Inventario, que tenho de fazer dos bens, que ficaram por fallecimento do mesmo Finado, e tendo-se passado Mandado para esse fim, e sendo elle cumprido pelo Inspector do Quarteirão do Cubatão, com hum pistolão, e huma pistola, fora

[illegible] Francisco José de Faria
e Almeida Bonifácio da Silva
[illegible]
Certifico eu intimei o contheúdo
[illegible]
[illegible] Termo de 16 de
Janeiro de 1860
João José Mach.s de Barbosa

Est.o 6.o

José Thomé dos Santos de quarenta
e seis annos de idade casado

Testa 5ª

Francisco Jorge de Lima Rego, de idade
de sessenta e seis anos, solteiro, empre-
gado nesta Cidade, e natural da
Cidade de Braga do Reino de Portu-
gal, e costumado a dizer a verdade,
testemunha jurada aos Santos Evange-
lhos em hum livro de que eu juiz
lhe mandei dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse per-
guntado, e sendo inquirido de todos
os artigos constantes da petição supra,
e dos mais proferidos no decurso dos
debates disse nada sabia.

Respondeo que vio ser mandado intimar
por ordem do Juiz Substituto José
Ferreira Lopes, chegou a esta Cidade
e tratando no Rio Preto com Jorge
Lima de alcunha Cabeça Grande,
que lhe mostrou hum Portaria
do Presidente, e hum Portaria de
dous Cabos, huma Farda de Ponteiro
e huma Cartuxeira, e disse-lhe que
tinha ordem para o prender se não
fosse para ser soldado, e que lhe
mandava huma Farda para andar com
ella e o acompanhar, e tendo-lhe
mais nada disse, e duvida por causa
do Réo nada foi por ser contratado
pelo Juiz de Paz por ser tudo este depoi-
mento que tem dado por ser a verdade
conforme o juramento, e lido com a testa-
munha o Juiz e Réo. Assignou

anigno a Sentença Bonifacio da
Silva do que tudo de certifi. Eu
José Machado de Abreu Escrivão que
escrevi

Abrego

Termo de Juramento

Aos Bonifacio da Silva

Testemunha que vai jurar aos Santos
Evangelhos em que pozer a sua mão direita
debaixo do Juramento de dizer a verdade
a que for perguntado e lhe for necessario
e sendo perguntado pelo seu nome idade
estado e naturalidade disse chamar-se
como fica dito de idade de trinta annos
pouco mais ou menos solteiro natural
desta Freguezia e morador nella
Testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em que pozer a sua mão direita debaixo
do Juramento de dizer a verdade a que

Sr. Pedro de Luc. Onde pinda ou mora? Se tem filhos, ou filhas e cria de sua Caza na Villa Provincial? Se grande tempo ahi residio? Sempre ahi residio. Se tem sua propriedade ou meos de vida? Lida do Campo. Onde estava no tempo em que lhe succedeo a crime de que he Reo? No Cubatão no Sitio do paizinho Inspector do Quartel Joaõ d'Oliveira Barbosa. Com que pessoas que jantando neste dia, e a quanto tempo? Respondeo que as não conhecia. Se algum motivo particular a que attribua o presente procedimento de Officio? Respondeo que não sabia. Se tem factos a allegar ou provas que justifiquem a sua inocencia? Respondeo que tem provas de que não deo em ninguem, nem deo a ninguem, e unicamente para sua defeza, para cada hum a sua para poder viajar, e que as deo para poder viajar, e que as deo para poder comprar as suas armas para trabalhar no seo Sitio na Villa Provincial, e que he quanto tem que dizer em sua defeza. Lido lhe foi este seo interrogatorio e nelle disse que estava na verdade, e que não tem mais que dizer em sua defeza, e que he quanto tem que dizer em sua defeza. Mandou o Juiz que fosse feito este auto, que hia assignado por

Nobrega

3

por o que mando dahi mandar a um Juiz por
Almeida Bonifacio da Silva, depois
de lhe ser dado juramento, que
bem e fielmente cumprirá, e guardará
do que for incumbido, e lhe dou fé. Eu José
Antonio de Abreu Escrivão
Juramento que Nabuco Dutra
Almeida Bonifacio da Silva

Condemnado

Aos dezenove dias do mez de Janei-
ro do dito anno, no lugar retro Dito
posto em meu cartorio faço este auto
conclusos ao Delegado de Policia de-
legado supplente em exercicio o Cida-
dão José Vicente Nabuco Dutra do
que fiz este termo. Eu José José
Machado de Abreu Escrivão escrevi

Clos

Nabuco ao Promotor Publico. De
Abreu 18 de Janeiro de 1850

Nabuco

Datas

Aos dezenove dias do mez de Janeiro
do dito anno, no lugar retro dando
em meu cartorio por parte do Dele-
gado de Policia segundo Supplente em exer-
cicio o Cidadão José Vicente Nabuco
Dutra, me foram entregues estes autos
com despacho supra do que fiz este
termo. Eu José José Machado de Abreu
Escrivão Supplente escrevi

Termo de Visita.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] do anno de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade de Santa Thereza de Jacarehy, Termo da Cidade de Valença, Provincia do Rio de Janeiro, em Audiencia do Juiz de Direito Doutor [illegible] Presidente, e Promotor Publico interino [illegible] Escrivão do Jury abaixo nomeado, [illegible] Escrivão [illegible]

Estando presente o reo de armas defesas pelo Reo João Ferreira de Oliveira, e no caso previsto pelo art.º 3.º da Lei de 26 de Outubro de 1831, nas penas desse artigo pelo. Disse a promotoria. Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1860.

O Promotor Publico Interino.

Valentim Ant.º de Souza.

Data.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e dois, nesta Cidade de Santa Thereza de Jacarehy, Termo da Cidade de Valença, Provincia do Rio de Janeiro, eu Escrivão do Jury abaixo nomeado, [illegible] Promotor Publico interino do Termo da Cidade de Valença, Antonio [illegible] me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão que escrevi.

Concluso

Hoje no mesmo dia mez, anno

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Conformidade o despacho em baixo
cumpriendo officio, que dele mando
Rio de Janeiro 25 de
Janeiro de 1860

José Vicente Sobrinho Diptor

Data

Aos vinte seis dias do mez de Janeiro
de mil oito centos, sessenta annos nesta
Cidade de Nossa Senhora da Graça do
Rio de Jacarehy eu Escrivão do Juiz de
meu Cartorio por parte do Delegado
de Policia lá vendo [illegible] vi
cima [illegible] Diptor me entregou este
auto a [illegible] tudo [illegible] que
[illegible] Eu José [illegible]

Conclusão

Eu [illegible] nesta data, hum, nove, do que
faço este auto Conclusão ao Juiz Muni-
cipal Delegado do Supplente em exercio
do Supplente Jose Vicente Machado do que
faço [illegible] Eu José Machado
do declarante Escrivão [illegible]

Remetta ao Juiz Municipal
do Termo Amaro. Jacarehy
de Janeiro de 1860.

Machado

Data

Aos vinte oito dias do mez de Janei-

Termo de mil oito centos e trinta annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia de Sergipe [illegible] cartorio pertencente ao Juizo Municipal e Supplente em exercicio e Escrivão Judicialmente abaixo nomeado me foram entregues estes autos com seu despacho retro do que para constar lavrei este termo. Eu José Joaquim Machado de Costa Escrivão o escrevi

Autos em que da pronuncia e despacho retro, e remessa dos presentes autos intimei em seus proprios pessoa, e Promotor Publico interino de Comarca, e para constar faço este termo. Nossa Senhora da Graça, e Cartorio do Juizo de Direito aos vinte e dois de Janeiro de 1860. José Joaquim Machado de Costa

Remessa

Em cumprimento do meu officio hoje nesta data remetto a Vossa Senhoria o Processo crime a que se refere o despacho retro. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco 22 de Janeiro de 1860. O Juiz Municipal e Supplente em exercicio José Joaquim Machado de Costa

Porte 2$0

Recebimento

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta nesta Villa de Porto Bello em meu Cartorio pelo Agente do Correio desta Villa [illegible]

mparão entregues estes au-
tos com o termo de entrega
retro de que para constar
fiz, Pedro Nunes Escrivão
nio Ramos Martins Es-
vão que os escrivi

Conclusão

Aos Dez dias do mez de Ja-
neiro do dito anno finta
Villa de Porto Bello em
Cartorio faço estes autos Con-
clusos ao actual Juiz Mu-
nicipal desta Villa e
de Sto Francisco o Doutor
Francisco Honorato Leite
de que para constar
lavro o presente Termo
Eu Antonio Ramos Mar-
tins Escrivão que o escrivi

Cl.os

Vistos os autos, &c., sustento o
despacho de pronuncia de
fls 30., por se acharem
direito e as provas do mes-
mo; e julgue o réo as sus-
tas. O Escrivão lance o
nome do réo no rol dos culpa-
dos, e dentro o prazo de
Juizo, d'onde houver Villa de Se-
nhor Bom Jesus dos Aflictos de
Porto Bello 11 de Janeiro de 1862.

Francisco Honorato Leite.

Duda

Data.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e [illegible] annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Barra do Sul em meu Cartorio por parte da Agencia do Correio desta Cidade me foram entregues estes autos com a sustentação da pronuncia retro, remettidos da Villa de Porto Bello, pelo substituto Escrivão do geral destas Terras da Graciosa este Termo. Eu José João Machado da Costa Escrivão que o

Certifico que por todo contendo da sustentação da pronuncia retro continuei em uma propria pessoa a dar publicidade interina da Camara a Cidadão Valentim Antonio de Souza, com seu Juiz José Ferreira de Moraes, o que vai de Cinta bem entendido fiquem do que dou fé. São Francisco 10 de Janeiro de 1865

João José Machado da Costa

Condemnação

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em meu Cartorio foram estes autos conclusos ao Juiz Municipal substituto Cidadão Francisco Major Joaquim José de Oliveira Juiz de Direito Interino. Eu João José Machado da Costa Escrivão que o escrevi

Offerece o Promotor Publico o seu
Libello retorcido retro Dias
23 de Fevereiro de 865

Escrivão

Data

Aos vinte tres dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade
da Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Termo do Juiz em seu
Cartorio por parte do Juiz Municipal Pro-
motor substituto foi mostrado o Escrivão
Joaquim José d'Oliveira Bueno me foi entre-
gue estes autos com um despacho supra
do que faço este Termo. Eu Joaquim Bar-
bosa de Andrade Escrivão

Termo de Vista

Logo no mesmo dia mez e anno fiz
feitos estes autos com vista ao Promotor Pu-
blico interino da Comarca o Cidadão Valentim
Antonio de Sousa do que faço este termo.
Eu Joaquim José Machado de Andrade Escrivão
o escrevi

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro
do dito anno, em Sua Caza de Morada do
em meu Cartorio pelo Promotor Publico
interino da Comarca o Cidadão Valentim
Antonio de Sousa me foi entregue estes
autos com o Libello acusatorio que lan-
çou do que faço este termo. Eu Joaquim
José Machado de Andrade Escrivão o escrevi

Por libello crime
accusatorio diz a
Justiça com Au-
tora por seu Procura-
=dor contra o réo Jo-
=ão Ferreira de
Oliveira, pare-
=ce na melhor
forma de Direito.

C. S. C.

1.º

Prova-se que na tarde do dia vin-
te e tres de Dezembro do anno fin-
do de mil oito centos e cincoenta
e nove, appareceo no Lugar Cabe-
tão do Districto do Paraty em ca-
=sa de Januario de Oliveira Bercal
o réo João Ferreira de Oliveira ar-
mado com duas pistolas e uma
faca de ponta, pedindo ao dito
Januario uma jornada, e ven-
do-lhe dada, recolheo-se a van-
=zala de um escravo afim de ahi
passar a noite: depois das oito
horas tendo o Inspector de Quarte-
=irão, João de Oliveira Bercal, ouvido
um tiro, e indo ver o que era, en-
controu o réo com a mão esquer-
=da ferida, tendo perdido parte
do dedo indicador em razão de
ter disparado uma pistola pe-
quena de dois canos. Tendo-lhe
o dito Inspector algumas perguntas,
respondeo que vinha de Lages
a se recolher cansado, e fui-lhe
não tivera a passaporte, que pa-
ra chegar a aquelle lugar tinha
tido por um pequeno descarre-
=gado que vinha da Colonia Dona

Dona Francisca: pelo que o
mesmo Inspector o prendesse
pelo uso de armas defesas sem
licença.

2º

Que o réo mesmo de noite
feria o referido uso de ar-
mas defesas, dando mais de
uma hora da noite quando
disparou a arma, servindo-
se do especioso pretexto de
dizer que ia examinar
por suas armadilhas, quando
estava abrigado em uma casa
onde nada tinha a temer.

Testemunhas jurarão
a accusação do réo, João
Ferreira de Oliveira no mesmo
dos juraes do artº 3º da
Lei de 16 de Outubro de 1831,
por se dar a circumstancia
aggravante do artº 16 §1º do
Codigo Criminal. E para
que ao réo se julgue sen-
tença o presente libello que
se espera seja recebido e afi-
nal julgado provado.

E. Custas

Vai em documentos, e requer
se a bem da accusação que
tenhão lugar as diligencias
legaes, e especialmente que
sejão notificadas as testa-
munhas abaixo arroladas,
para comparecerem ás sessões
do Jury, afim de jurarem o
que souberem, e perguntado
lhes for acerca da pre-
sente causa.

Rat.

Rol das testemunhas

1ª = Domingos Bernardo Ribeiro
2ª = João Fanatino dos Santos
3ª = João Henriques Pires
4ª = José Thomé dos Santos
5ª = Francisco José da Silva Rego

} todas moradores nesta Cidade.

Rio de S. Francisco 24 de Fevereiro de 1860.

O Tabellião Publico interino
Valentim Antº de Sampaio

Concluzão

Logo no mesmo dia mez e anno abaixo declarado em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao actual Juiz Municipal deste termo e annos dito Thomaz primeiro substituto em exercicio o Major Joaquim José Oliveira Bonat de que tudo fiz este termo. Eu Pedro José Machado de Oliveira Escrevi o escrevi. Etc.

Recebi o libello, entreguei copia delle ao Rol das testemunhas no dia, mez, anno supra. O Escrivão. Em cumprimento do disposto no Art. 342 do Regulamento Nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 estou prompto a dar juramento aos peritos nomeados pela parte contraria em data de 27 do corrente mez, aos quaes se deferirão as formalidades mandadas observar no Artigo citado. Rio 27 de Fevereiro de 1860.

Peritos

Data

Em vinte quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia de Sergipe em Audiencia por parte do Juiz Municipal Supplente Substituto em exercicio o Major Joaquim José d'Oliveira comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e sendo ahi presente o Reverendo Vigario Collado Manoel Joaquim Machado de Sabóia e sendo ouvido o mesmo

Certifico que entreguei ao Reverendo Vigario Collado Manoel Joaquim Machado de Sabóia a Relação dos Votantes, e Rol das testemunhas, e lendo-lhe o Art.º 642 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e os Artigos postos, o entreguei para offerecer a sua contramina dentro em cinco dias, e responder na primeira Sessão do Juiz que se acha convocada para o dia 26 do corrente mez, de cujo despacho intimei igualmente ao Promotor Publico. E para constar fiz este termo. Rio Real vinte e quatro de Fevereiro de 1860. Eu José Manoel Machado de Sabóia Escrivão do Juizo de Direito o escrevi.

José Joaquim Machado de Sabóia

Reato de Injurias de Jury a cópia do libello
crime contra mim offerecido pelo Promotor
Publico, bem como a lista das testemunhas, do
processo empenhado com accordão Pleno de annos
defuntos. Rio de São Paulo, 2[illegible] de Novembro de
1860.

Arraes de Paiva Jorge Andrade Leitão.
Antonio Carlos Mrs. d'Abreu.

Contrariando diz João Ferreira de Moraes, réo preso, por esta ou melhor fórma de Direito.

O Dr. C.

1º

Provará que sendo o Réo Cidadão Brazileiro, e tendo por profissão, ou meio de vida, lidar no Campo com animaes, não é, nem póde ser estranho o passar-se de um para outro lugar, e mesmo viajar em todo o Imperio sem passaporte, como se apprehende do disposto nos artigos 116, 2ª parte, do Codigo do processo criminal, e 354 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842: não tendo sido preso, e nem póde ser preso pelo Inspector do Quarteirão João d'Oliveira Lima, que só lhe dicéra ser de Lages a escapar comsigo. Dep.

2º

P. que não sendo o réo indiciado de algum crime, havendo sido unicamente preso e processado por uso de armas defesas, andando elle, como de facto andava, de viagem de Sul para o Norte, atravessando S. Lages, e não Jozé desta mesma Provincia, para isso haver exhibido a Authoridade que o processou, não observando o disposto nos Artigos 116. 117 do referido Codigo do processo, e 289 do dito Criminal. Em mais

3º

P. que não tendo o réo commettido crime algum, nem mesmo o de que é accusado, por viajar trazendo entradas desarmas, sendo de uso costume bem notorio os viajantes trazerem armas precisas para seu uso e defesa propria, tem no entretanto o Réo já soffrido mais de dois mezes de prizão, pri-

privando-lhe assim de sua liberdade, com prejuizo de sua saude e interesses. Cassim

4º

P. que em referencia ao disposto no artigo 3º do Codigo Criminal, que diz - Não haver crime ou delicto sem má fé, não tendo o réo intenção directa ou indirecta de praticar mal a alguem, tem em seu favor a circumstancia attenuante do Art 18 § 1º do mencionado codigo Criminal. Quanto mais

5º

P. que não commetteo crime algum de dia nem de noite, tendo elle proposito pois de caracterisar o dia 13 de Dezembro do anno proximo passado, desapparece assim a circumstancia aggravante do Art. 16 § 1º citado no libello. Contrario sensu

Pede a absolvição; e para que assim a julgue, se offerece a prova contrariedade, que se agora se ja recebida e afinal julgada provada.

E outras

Requer, salvo direito, que tenham lugar as diligencias legaes.

Rio Grande do Rio

Antonio Paulo Mendes d'Oliveira

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta annos nesta Cidade do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul em meu Cartorio, onde eu escrivão do Juizo Municipal primeiro substituto em exercicio e Major Joaquim José d'Oliveira abri este termo de conclusão. Eu Jose Joaquim Machado da Costa Escrivão o escrevi.

Auto

Aos vinte seis dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e sessenta annos nesta Cidade da Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Maria de Lotem em seu Cartorio por parte do Juiz Municipal Primeiro substituto no exercicio o Major Joaquim José d'Oliveira Lucas e por elle lhe foi entregue estes Autos com um despacho supra do que lavrou este termo. Eu José Joaquim Machado de Oliveira Escrivão o escrevi

O Major Joaquim José Ribeiro
Escrivão Jurado, e Tabellião do Publico Judicial, e Notas
desta Cidade na Villa de Nossa Senhora
da Graça do Rio de S. Francisco Barra
do Sul &c

Mando a qualquer
Official de justiça que este virem mandado
de Sua Senhoria assignado notificar a:

× 1º Domingos Bernardo Ribeiro
× 2º João Faustino dos Santos
3º João Henriques Pires
× 4º José Thomé dos Santos
× 5º Francisco José da Silveira Rego

} Todos moradores nesta Cidade

Vº Feito

Officiais de justiça como testemunhas Offerecidas pelo Promotor Publico vindo juramentado o Juriz, e que forem, e perguntado Elles pelo Escrivão da Causa em que he Author a Justiça, e Reo João Ferreira de Moraes, sendo presidindo as Sessões do mesmo Juriz que principiarão no dia 27 de Janeiro mas pelas 10 horas da manhan na Caza destinada da Igreja Matriz desta Cidade, isso com segurança, e tendo julgada a final dito a referida Causa, sob pena de suspensão, de serem condemnados de Caza de prisão para disporem, de prisão por 5 a 15 dias, e das mais impostas pelo art.º 53 da Lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841. Estando hoje em caza de passar á certidão que entregará ao Escrivão do Juriz para juntar ao Proc-

Procuração bastante de São Francisco 24 de Janeiro de 1860. Eu José Joaquim de Barbosa Lemos do Rego Barreto

Escrivão

Certifico que intimei a mandado retro intimei a Domingos Bernardo Ribeiro João Caetano dos Santos José Thomé dos Santos Francisco da Silva Rego todos sobreditos intimados em sua própria pessoa por todo o conteúdo do mesmo mandado do que não foi sido exceptuado a João Henriques Pires por achar-se na Cidade do Desterro segundo é tido e havido do que dou minha fé para constar lavro o presente por todos que assigno Cidade de São Francisco 25 de Janeiro de 1860 ao ofício de Justiça

José Caetano do Rego Silva

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e sessenta anos nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de Santo Amaro Comarca de Sergipe em meu Cartório faço este autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro substituto em exercício o Major Joaquim José d'Oliveira Leite de que tudo este termo. Eu Pedro José Machado da Costa Barros escrivão o escrevi

Estando devidamente preparado este processo seja em tempo apresentado ao Juiz de Direito 26 de Fevereiro 1863

Leite.

Termo de Juramento aos Juizes de Sentença

Concluido o sorteio, o Juiz de Direito levantando-se, e pôsto todos os jurados, e mais circumstantes, deferio o juramento a os dous Juizes de facto mandados notar no Auto lendo o primeiro delles, como Presidente interino do Juiz de Sentença com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, em alta voz a seguinte formula: - Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, havendo como prudencia verdade, e tendo diante de meus olhos Deos e a lei, e deferio o mesmo juramento a minha consciencia -; e depois delle successivamente os mais Juizes de facto com a mão direita sobre o mesmo livro, em alta voz Assim o juro; e do que do dito Juiz mandou lavrar este termo, que assignou com os dous Juizes de facto. Eu José Manoel de Andrade Escrivão de Direito o escrevi

Antonio Augusto da Silveira

João da Costa Passos

Antonio Alves Maia

Joaquim Gomes de Oliveira

Manoel Nunes da Silveira

José Nicolau Machado.

Gregoriano José Pes.

Abreu José Francisco de Sá

José Rocha C.to Junior

Germano José da Silveira

Bento geraldo Barreto

Joaquim Luis de Oliveira

Sebastião Caetano Vieira

Termo de interrogatorio ao Reo
José Ferreira de Moraes.

Deferido o juramento aos dous jurados de fato, e chamado a elle o Reo José Ferreira de Moraes livre de ferros, e sem cadeia alguma a Juiz de Direito passou a interrogalo pela maneira seguinte.

Pergunta. Se sabe o motivo porque se acha preso, natureza, e qualidade do crime, e data da prisão?

Respondeo chamar-se José Ferreira de Moraes, natural da Freguezia do Rio Grande do Sul de vinte quatro annos de idade, solteiro, residente no Povo do Mostardas a dous annos.

Pergunta. Se sabe o tempo de sua residencia no logar designado?

Respondeo que no dito logar há

De Testemunha a Dona Ramos

Perguntado pelos seus meios de vida e pessoa filiado? Respondeo que

he trabalhador no Campo.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeo que não sabia.

Perguntado se sabia o motivo pelo

qual hera accusado, e se juraria algum

esclarecimento a seu respeito?

Respondeo que sabia era a prisão

e declaramento algum a seu Pes-

peito

Perguntado onde estava ao tempo em

que se lhe tem accusado o crime?

Respondeo que estava no Logar

Cachoeira Destrito de Freguezia de

Paraty

Perguntado se conhecia as testemu-

nhas que juradas no processo se tinha

alguma a Contra e oppor contra ellas?

Respondeo que conhecia [illegible]

3

[illegible] contra ella

Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuisse a accusação?

Respondeo que não tinha

Perguntado se tinha factos a allegar ou provas que o justificassem na sua insania? Respondeo, que o que tem a allegar em prova de sua insania he, que o prenderão por terem-no encontrado com passaporte, com armas que trazia para sua defensa das quaes porem nada se servio para com ellas offender a pessoa alguma.

Perguntado por que não tirou devassa de Dno Martinho onde morava?

Respondeo que por quererem-no obrigar a matar hum Cazamento que lhe não convinha. Perguntado com que intenção se retirou do Cabo de Martinho?

Respondeo que delle sahio com direcção a Natal proposto para nesta Cidade, ou em Goitá ha onde tomar Barca no Campo dizendo a alguem algum tempo ate que desembarcasse o dinheiro que levava para causa de dito

e ouvindo pedem voltar para traz.

Perguntado se foi alguma vez accu-
zado d'algum crime? Respondeo que
não. Perguntado quantos animaes trou-
xe quando veio da Martinica?

Respondeo que trouxe quatro animaes
dous que trouxe da Martinica, e dous
que comprou na costeira da Serra de La-
ges a dous individuos desconhecidos.

Perguntado como tinha comprado
estes animaes e pessoas de quem lhe com-
prara, se tem alli juramentado? Res-
pondeo que como sendo para seu uzo
e tudo comprado e vendido elle tudo fez na
mesma forma. Perguntado por que
motivos foi da Colonia Dona Francisca pa-
ra a Cachoeira por beira da praia?

Respondeo que por ter de dirigir-se a
casa do Senador d'Alencar Araripe que
lhe dera boa parte para os animaes,
e tropas que pudesse trabalhar.

Perguntado por que razão trouxe tão
poucos animaes na picada tendo lido a pé?

Respondeo que por não ter vagueiros
do caminho, e que se não arranjasse negocio
algum com jornaes já estava os animaes
no caminho. Perguntado se não tinha
dinheiro tem animaes no estabelecimento e
com tudo a boa dos quatro negros falla, trez
dos quaes dizem ser seus? Respondeo
que os tres ultimos dous que dizem ser

no Aragnaria, tinha as mesmas que
ficam no Picadeiro. Perguntado se
quando veio da Martinha, passou
por Tijucas e se ahi vio alguma?
Respondeo que passou indo se de-
morou ahi. Perguntado se em Tijucas
ou no caminho tinha visto algum d'elle
alguma animal. Respondeo que na
venda d'elle animal alguns alem dos qua-
tro que já tinha. Perguntado mais
com que fim levara tantas armas?
Respondeo que tinha comsigo huma pis-
tolla, hua espada e hua faca, tendo com
prado a pistolla mais ninguem na Cabeça
costumão de vender as outras armas e ficar
com a pistolla, e foi para comsolo.
Concluido por este forma o presente in-
terrogatorio foi lido ao Reo que o achou
ser verdade, por não saber escrever assignou
com as testemunhas José Innocencio d'Oliveira
e Alexandre Ernesto d'Oliveira com quem
que do bem entendeo. Eu José Ignacio
de Abreu Escrivão o escrevi

Estevão Augusto da Silva.

José Innocencio de Oliveira

Alexandre Ernesto d'Abreu

Quesitos.

1º

O Réo João Ferreira de Moraes, no dia 23 de Dezembro do anno de 1859 proximo findo, no logar e habitação, commettera o crime, de que é accusado, isto é, foi encontrado com as armas, de que trata o libello fls ?

2º

O Réo commettera o crime de noite ?

3º

Existem circumstancias attenuantes a favor do Réo ?

Sala das Sessões do Jury na Cidade de Santa Luzia da Graça 28 de Janeiro de 1860

Antonio Augusto da Silva

R. O Jury, quanto ao 1º Quesito que sim por Unanimidade de Votos. O Réo João Ferreira de Moraes, Cometeo O Crime de que é Accusado. pelo uso de Armas de q trata O Libello.

Ao 2º Quesito Responde O Jury que sim por Unanemidade, O Réo Cometeo O Crime. de Noute.

Ao 3º Responde O Jury P. Unanemidade

de Votos. Existem Circunstancia
Attenuante a favôr do Réo pelo
A. 18 § 1º, por não ter havido
pleno Conhecimento do Mal
e direita intenção de Praticar.

Sala secreta do Jury em 28 de
Fevereiro de 1860.

José Nicolão Machado
Presidente
José da Rocha Cout.o Junior
Secretario
Alberto José Francisco da Silveira
Constantino José Pr.a Machado
João da Costa Pajeos
Antonio Alves Maia
Manoel Nunes da Silveira
Sebastião Caetano Vieira
Germano José da Silveira
Pacifico Geraldo Moreira
Joaquim Felicio de Bittencourt
Joaquim Gomes de Oliveira

Em conformidade das decisões do Jury,
julgando o réo João Ferreira Coelho incurso
no gráo medio do art.º 3º da Lei de
26 de Outubro de 1831, e no art.º 297 do Codigo
Criminal, o condemno em pena de tres
mezes e meio de prisão com trabalho, na pe-
na das armas, e nas custas. Sala das Sessões
do Jury da Cid.e de N. S. da Graça 28 de
Fevereiro de 1860.

Antonio Augusto da Silva

Illm.o Snr.

Na conformidade do art.o 606 do Regulamento N.o 120 de 31 de janeiro de 1842, pontos n'disposição d'V.S.a o Réo José Francisco de Moraes, com duas mezes de prisão que terminou em Sessão do dia 28 de Fevereiro ultimo, na pena de tres mezes e mais dous de prisão com trabalho, na perda das armas e nas custas, como incurso no gráu medio do art.o 3.o da Lei de 26 Outubro de 1831, e no art.o 297 do Codigo Criminal, como consta do respectivo Processo.

Deos Guarde a V.S.a

Cidade de S.to Antonio 12 de Março de 1860

Illm.o Snr. Juiz Municipal do Termo desta Cidade

O Juiz Direito

Antonio Augusto de Lima

O Escrivão Encarregado do Exó naba
deste emg.to faça preso, e juntando es
te officio aos Autos respectivos fa
ça remessa ao Juiz. Villa
das Alagoas 18
de Abril de 1860

Vercal

Certifico que por todo o contendo do
dito processo verifiquei ordem de ca
deia em que se acha o reu preso João Fer
reira de Moraes, no Carcereiro Fran
cisco José de Freitas do que fiz este
de S. Francisco 18 de Abril de 1860

O Cap.m João José Machado de Lyra

Sentença

Elogo no mesmo dia mes e anno atraz
declarado em audiencia publica
nos Autos crimes de Justiça Mu.al
pelo Juiz Substituto Presidente o Major
Joaquim José d'Oliveira Barreto pe
rante mim Escrivão abaixo nomeado
Escrivão Antonio José Machado de
Barros Lemos

Não tendo no Municipio, nem
na Provincia prisão commoda
nem Casa de Correção aonde
possa o Reo cumprir a pena que
lhe foi imposta pela Sentença
supra, de tres mezes em gráo de Apel
lação contra todos gráo medio
do art. 3.º da Lei de 26 de Abril de
1831, no Art. 297 do Codigo
Criminal, Ordeno, que se cum
pra a mencionada Sentença
substituida a pena de

de Prisão com trabalho, pela
de prisão simples, pelo tempo
marcado na sentença com
o acrescentamento demais a
desta parte como determi
na o art. 69 do Citado Co
digo, e que por isso será com
prida em quatro meses e
Oito dias na Cadeja des
ta Cid.e começando a co
rrer o tempo de prisão no dia
28 de Fev.o ultimo data da
Sentença do D.or Juiz de Di
reito como explica o Aviso
de 16 de Julho de 1850 que
findará no dia 10 de Julho
proximo futuro, o Escrivão
cumpra o disposto no Art.
416 do Regulam.to nº 120
de 31 de Janr.o 1842 Civil
de 15 de Abril 1842

Joaquim José de Oliveira Cerval